

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0221/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0221/1997 DE 25/03/1997

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS RANÇAS E BARRACAS QUE
INTEGRAM AS FEIRAS-LIVRES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

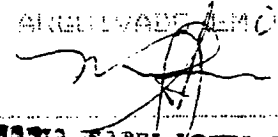
OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:46:37

00000014821-06



ARQUIVADO EM 05/03/2001


MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



144

Folha n.º	de proc.
n.º 221	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
TRAB. TRANS. E ATIV. ECON.
Saúde, P. Social e Trabalho
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01-0221/1997

Dispõe sobre a padronização das bancas e barracas que integram as feiras -livres do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatório aos feirantes do Município de São Paulo, modificarem as cores de suas barracas, bancas e respectivos toldos de lona ou material equivalente, conforme sua classificação nos grupos e respectivos sub-grupos:

GRUPOS E SUB-GRUPOS

1, 9 e 17

3, 4 e 12

2, 14, 15 e 16

5 e 6

7 e 8

10, 11 e 13

CÔR

Verde

Branco

Amarelo

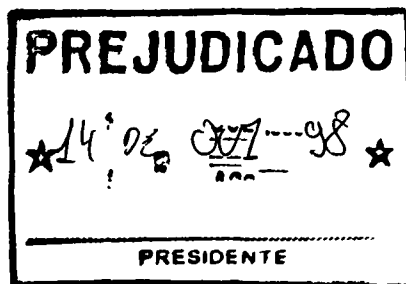
Vermelho

Laranja

Azul

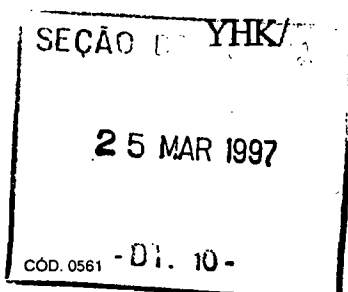
Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

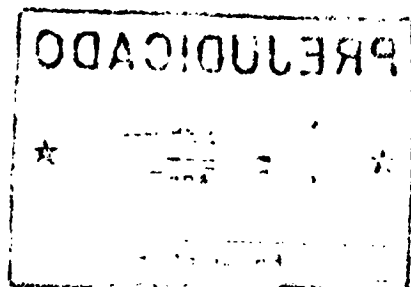
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 25 de março de 1.997.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data para rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de inscrição sob
n.º 3 103/04/94 a 1



Folha n.º	2	de proc.
n.º	221	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De alguns anos à esta parte, as feiras-livres vem perdendo muito da importância que exercia há 5 ou 10 anos atrás, no abastecimento domiciliar da população.

Com a proliferação dos supermercados e sacolões, sua clientela foi diluindo-se paulatinamente, atraídas por outras vantagens e principalmente pelas facilidades apresentadas.

Para que as feiras-livres, outrora indispensáveis nos bairros de São Paulo, não sucumbam definitivamente, é necessário que sejam socorridas por modificações criativas, que sirvam de atrativo ao consumidor.

Além de comercializarem produtos de excelente qualidade, devem oferecê-los à população a preços competitivos, principalmente na atual conjuntura de inflação baixíssima.

Nem só estas medidas poderão reativar a sua importância de comercialização, pois existe a necessidade de tomarem-se um conjunto de providências que deflagrem o resultado desejado.

Dentre as medidas que deverão modificar a atual situação, encontra-se esta a que se propõe o presente Projeto, visando a tornar mais agradável o visual de suas barracas.

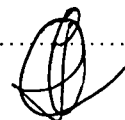
Com a coloração diversificada, além de tornar mais alegre o ambiente criado pela armação das bancas e barracas, irá facilitar a sua visualização, de conformidade com os produtos que comercializam.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 221 de 19 97 02 04 97 (a)



Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada costa:
Em 02-04-97.

FÁTIMA MARIA MOTTI
Assessoria

A Com. de Const. e Justiça
09/08/97
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/04/97 às 15.00 hs.

Ao Nobre Vereador Bruno Feden
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 07 de Abril de 1997

Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 15.04.98

(a) M



PUBLIQUE-SE EM

24/3

1998

Folha No 04 do proc.
No 221 de 1997
funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0433/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0221/97.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, dispondo sobre a padronização das bancas e barracas que integram as feiras-livres do Município de São Paulo.

A matéria insere-se no campo do poder de polícia do Município.

Segundo José Nilo e Castro, "poder de polícia municipal é a faculdade que possui o Município para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, visando quer à satisfação da coletividade, quer à do próprio Município, razão de ser daquela" (em Direito Municipal Positivo, Ed. Del Rey, pág. 239).

Ressaltamos, ainda, que o projeto regula uma permissão de uso de bem público, impondo uma condição para seu exercício. Não incide em vício de iniciativa vez que o art. 37, § 2º, V, da Lei Orgânica reserva ao Prefeito somente a iniciativa de leis que disponham sobre concessão de uso de bem público.

Além disso, a propositura não se substitui ao ato de outorga da permissão, este sim privativo do Executivo, mas apenas estabelece limites para sua efetivação.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, I; 37, "caput" e 160, II, IV e VII da Lei Orgânica do Município.
PELA LEGALIDADE.

No entanto, o projeto não prevê a imposição de penalidade ao infrator, podendo tornar inócua a disposição da lei. Ademais, o projeto faz referência a grupos e subgrupos de produtos vendidos nas feiras-livres, sem contudo fazer referência ao diploma legal que os instituiu.

Assim, visando uma melhor técnica de elaboração legislativa, prevendo a imposição de sanção, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 0221/97.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO



14 OUT 1998



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO

10 MAR 1999



PRESIDENTE

17 - RELCOM
17-0206/1998

jls/pl0221-7



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º - Torna obrigatório aos feirantes do Município de São Paulo modificarem as cores de suas barracas, bancas e respectivos toldos de lona ou material equivalente, conforme sua classificação nos grupos e respectivos sub-grupos, definidos pelo Decreto nº 25.545, de 14 de março de 1988:

GRUPOS E SUB-GRUPOS

1,9 e 17
3,4 e 12
2,14, 15 e 16
5 e 6
7 e 8
10, 11 e 13

COR

Verde
Branco
Amarelo
Vermelho
Laranja
Azul

Art. 2º - A infringência ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa pecuniária correspondente a 476,50 UFIR - Unidades Fiscal de Referência.

Art. 3º - Além da multa prevista no artigo anterior a desobediência às disposições desta lei importará na aplicação das seguintes penalidades:

I - suspensão da atividade, por 05 (cinco) dias na primeira reincidência e por 15 (quinze) dias na seguinte;

II - cancelamento da matrícula e revogação da permissão de uso nos demais casos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/3/98.

[Signature]
SEM EFEITO

[Signature]
SEM EFEITO

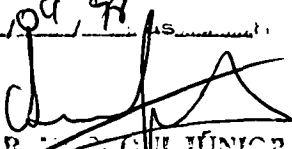
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
(centário)

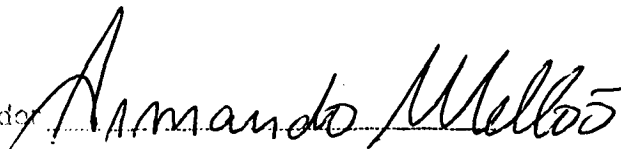
À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 16/04/98.


Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica
Em, 16/04/98.


OSMAR ~~ALVES~~ JÚNIOR
SECRETÁRIO

Em nome do Vereador
para rubrica


Armando Melles

Trânsito, Transporte e





Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no artigo 63, caput do Regimento Interno.

Em 30, 04, 98

VEREADORA MARIA HELENA
Presidente da Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.



16 - PAR
16-0672/1998

Folha n.º 07 do proc.
n.º 221 de 19 97
e funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 221/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, tornar obrigatória, pelos feirantes do Município, a padronização de cores de suas barracas, bancas e respectivos toldos (de lona ou material equivalente), de acordo com tabela constante do projeto.

Segundo a justificativa, objetiva-se "tornar mais alegre o ambiente criado pela armação das bancas e barracas", facilitando a sua visualização, de acordo com o tipo de produto comercializado.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, objetivando adequá-lo à melhor técnica legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 05/05/98

Presidente

Relator

Amnato

com restrição

17 - RELCOM
17-5033/1998

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em 06/05/98

OSMIL MOSCONI
SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 11/05/98 às h.

MARIA ANTONETA FELIX DE PAIVA
Secretária

AO N.º 1
PARA RELATÓRIO
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

14/05/98
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data para informação documento, rubricado sob

data a 08/29/05/98 a)



Folha n.º	08	do proc.
N.º	221	de 1991
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 29/05/98

Vereador Nelson Proença

Presidente da CSPST

DEPARTAMENTO

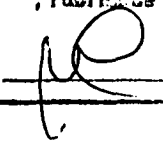
para o fim de se proceder a sua publicação nos autos
do processo em andamento, para o qual se encontra
em anexo o documento que contém a respectiva
transcrição da sessão.

Atenciosamente,

TERÇA, 18 de Junho de 1998

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{para informação} documento, rubricada sã

folha n. 09, 18/06/98. 



Folha n.º	09	do proq.
N.º	221	de 1997
Funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0960/1998

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 221/97.

De autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, o projeto de lei 221/97 dispõe sobre a padronização de bancas e barracas que integram as feiras-livres do Município.

A propositura obriga os feirantes a modificarem as cores de suas barracas, bancas e respectivos toldos, de lona ou material equivalente, conforme o tipo de produto comercializado, obedecendo a classificação nos grupos e sub-grupos definidos pelo Decreto nº 25.545, de 14 de março de 1988, que regulamenta o funcionamento de feiras-livres no Município..

Justifica o autor que a coloração diversificada, além de tornar mais alegre o ambiente criado pela armação das bancas e barracas, irá facilitar a identificação do tipo de alimento posto à venda.

Esta Comissão não vê óbices ao normal prosseguimento da propositura, posicionando-se, entretanto, a favor da aprovação do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça, que adequou o projeto original à melhor técnica de redação legislativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 18/06/98

PRESIDENTE

RELATOR

17 - RELCOM
17-7036/1998

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 06/08/98

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13/08/98 às 10:00 hrs.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

o nobre Vereador
para relatar.

VICENTE VISCOMI

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

13/08/98

Beto
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubrica-

do(s) nº 10 e folha de informação de

a.º 25/08/98 a

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-1195/1998

Folha n.º 10 do proc.
n.º PL-221 de 1997
a. funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

JOSE P. S. MARQUES
1.º Adj. Genl.

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 221/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa obrigar os feirantes do Município de São Paulo a modificarem as cores de suas barracas, bancas e respectivos toldos, de lona ou material equivalente, de acordo com a classificação de grupos e subgrupos definida pelo Decreto nº 25.545, de 14 de março de 1988, que regulamenta o funcionamento de feiras-livres no Município. Tal medida iria tornar mais alegre o ambiente criado pela armação das bancas e barracas e facilitar a identificação do tipo de alimento posto à venda.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo visando adequar a propositura a melhor técnica de elaboração legislativa, bem como impor penalidades a eventuais infratores.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/08/98.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2299/1998

Publicação de Matéria de
 Deliberação Pelas Comissões:
 Referências (fls. 04/05, 27, 09, 10)
 publicados no D.O.M. de 27/08/98
 página(s) 41/42, coluna 2ª/1ª
 conforme art. 82, § 1º, do R.L.
 Conferido: [assinatura]

Leg. 3
 27/08/98

[assinatura]
 ISABEL P. S. HAMASHIRO
 Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

27/08/98
 14:00 [assinatura]

Sra. Ana Maria,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-0120/1998.

1º/09/98

[assinatura]
 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Sr. Chefe,

Juntado, conforme solicitação de V.Sa.

1º/09/98

[assinatura]
 ANA MARIA FERNANDES
 Assistente Parlamentar

SEGUE _____, juntado _____, nessa data
 documento _____ e papel de informação
 rubricado _____ sob folha n.º 11
 Em 12/09/98

[assinatura]
 ANA MARIA FERNANDES
 Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 11	do proc.
Nº. 221	de 1997
O funcionário	

RECURSO | 11 - REC
11-0120/1998

0 2 2 1 2 2 0 0 1 9 9 7

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº.221/97 de autoria do nobre Vereador Viviani Ferraz que dispõe sobre a padronização das bancas e barracas que integram as feiras-livres do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Sala das Sessões,

[Handwritten signatures]

A Leg. 3;

Em 1^o 9 1998

Breno Candelman

BRENO CANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

1^o 9 1998

16:45

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

1^o/09/98

José Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a data do documento(s) rubricado(s) sob n.º 12a15 e a Lei de Informação sob n.º 16=17.03.99

Ana Paula Karroz
ANA PAULA KARROZ
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º = 125 de 125

PL-221 de 1997



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15	7	Vianna	74ª SRE	14.10.98	ANA PAULA KARNIZ	Oficial Legislativo

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

Item 47. "PL 221/97, do Vereador José Viviani Ferraz (PL),

Dispõe sobre a padronização das bancas e barracas que integram as feiras livres.

Fase da discussão: 1ª.

Há substitutivo da Comissão de Justiça."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 135 do proc.
PL-221 de 18 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15	8	Vianna	74ª SE	14.10.98	ANA PAULA K. BRUNZ	Oficial Legislativo
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. ~~XX~~
(Pausa) Está aprovado ~~o substitutivo.~~

Vamos passar ao item seguinte.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º = 14 = de proc.
n.º PL-221 de 10 97
DT-10
PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

RODÍZIO: vot. 105.106.110 / FOLHA: 3 / TAQUÍGRAFO: MARCELIANA
/ SESSÃO: 88ª / data: 10.9.99

4
m PL 221/97, do Vereador José Viviani Ferraz (PL) /

Dispõe sobre a padronização das bancas e barracas que integram as feiras livres.

Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA D. ANA PAULA KARRUZ

RODÍZIO: vot. 105. 106. 110 / FOLHA: 4 / TAQUIGRAFO: marcelo
/ SESSÃO: 88se / data: 10.9.99

Oficial Legislativo

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto- PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Justiça. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado o Substitutivo da Comissão de Justiça. Vai a sanção.

~~Responde o item seguinte~~
o SR. Dalton Silvano (PSDB) (Pela Ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PSDB vota contrariamente.

A SRA ANA Martins (PC do B) - (Pela Ordem) SR. Presidente, a bancada do PC do B vota contrariamente.

o SR. Presidente (Armando Mellão Neto - PPB) - Registrem-se os votos contrários do PT, PC do B e PSDB. Está aprovado.
Vai à sanção.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

=16=

do processo n.º PL-221 de 19 97 17.03.99 (a) Ar

ANA PAULA MARRUZ
Oficial Legislativo

À Leg.3
Senhora Chefe:

O Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 4 e 5, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 88ª Sessão Extraordinária, de 10.03.99, estando em condições de ser enviado à sanção.

11.03.99


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

181 03 / 99

15.05

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, preparar carta de lei e regis-
tro.

12 / 03 / 99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho
de V.Sa.

12 / 03 / 99

SORAIA LÚCIA CORREIRA BARBOSA
Assistente Técnico de
Direção I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

2 17/23

Em

09.04.99

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	17	do proc.
n.º	221	de 19 97
O funcionário		

São Paulo, 16 de março de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0061/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de março do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 221/97, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz, dispondo sobre a padronização das bancas e barracas que integram as feiras-livres do Município de São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 1999.

Cópia extraída de fls. nº 04 e 05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 221/97). (Ver. José Viviani Ferraz). Dispõe sobre a padronização das bancas e barracas que integram as feiras-livres do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Torna obrigatório aos feirantes do Município de São Paulo modificarem as cores de suas barracas, bancas e respectivos toldos de lona ou material equivalente, conforme sua classificação nos grupos e respectivos sub-grupos, definidos pelo Decreto nº 25.545, de 14 de março de 1988:.....

GRUPOS E SUB-GRUPOS.....	COR.....
.....1, 9 e 17.....	Verde.....
.....3, 4 e 12.....	Branco.....
.....2, 14, 15 e 16.....	Amarelo.....
.....5 e 6.....	Vermelho.....
.....7 e 8.....	Laranja.....
.....10, 11 e 13.....	Azul.....

Art. 2º - A infringência ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa pecuniária correspondente a 476,50 UFIR – Unidades Fiscal de Referência. Art. 3º - Além da multa prevista no artigo anterior a desobediência às disposições desta lei importará na aplicação das seguintes penalidades: I – suspensão da atividade, por 05 (cinco) dias na primeira reincidência e por 15 (quinze) dias na seguinte; II – cancelamento da matrícula e revogação da permissão de uso nos demais casos. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Nea



Folha n.º 19 de proc.
n.º 221 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica, Assistente de Chefia Técnica,
padrão "QPA-10-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e
digitei. Eu, ZUZU CASATO
Assistente de Chefia Técnica, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a
conferi. São Paulo, 12 de março de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de
Documentos Legislativos, Maria Teresinha T. Bertarelli Visto, Sônia Maria Verzolla
Subdiretor Técnico Diretor Téc. Depto. Di-
retora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

okm Armando Mellão Neto



Folha n.º	20	do proc.
n.º	221	de 19 98
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1999.

Dispõe sobre a padronização das bancas e barracas que integram as feiras-livres do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de março de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatório aos feirantes do Município de São Paulo modificarem as cores de suas barracas, bancas e respectivos toldos de lona ou material equivalente, conforme sua classificação nos grupos e respectivos sub-grupos, definidos pelo Decreto nº 25.545, de 14 de março de 1988:

GRUPOS E SUB-GRUPOS

1, 9 e 17

3, 4 e 12

2, 14, 15 e 16

5 e 6

7 e 8

10, 11 e 13

COR

Verde

Branco

Amarelo

Vermelho

Laranja

Azul

Art. 2º - A infringência ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa pecuniária correspondente a 476,50 UFIR – Unidades Fiscal de Referência.

Art. 3º - Além da multa prevista no artigo anterior a desobediência às disposições desta lei importará na aplicação das seguintes penalidades:

I – suspensão da atividade, por 05 (cinco) dias na primeira reincidência e por 15 (quinze) dias na seguinte;

II – cancelamento da matrícula e revogação da permissão de uso nos demais casos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.



Folha n.º	21	de proc.
n.º	221	de 1997
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de março de 1999.

O Presidente,

amm. t.



Folha n.º	22	do proc
n.º	221	de 19 99
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de março de 19 99.

Recebi ofício Leg.3 nº 61/99 , de
16/03/99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 221/97 ,
de autoria do Ver. José Viviani Ferraz.

RECEBI EM:

22/03/99

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00

Anexo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

~~723~~

do processo nº

221 de 19 97, 01.04.99

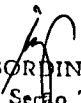
(a)

À A.T.M.,

Senhor Assessor Chefe,

Encaminho o presente processo, tendo em vista
o recebimento de veto total.

12 / 04 / 99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

SEGUIE M..... juntado S..... nesta data, *plis*..... documento S..... e papel para informação, rubricado S.....

sob folha S..... nº *= 24 = a = 30 =*.....

Em *12* / *04* / *99*

(a).....

ANA PAULA KARRUZ

Oficial Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de Abril de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 059/99

15 - DOCREC
15-0061/1999

Folha n.º 24	do proc. n.º PL 221	de 18 97
Jolange		

LIDO HOJ- AS COMISSÕES DE: Constit. e Justiça Senhor Presidente T.T. e Atividades Especiais Saúde, P.S. e Trabalho

ACEITO O VETO
13 FEV 2001
Presidente

RECEBIDO NA A: T. M:
em 8, 4, 99
11:30 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 18/Leg.3/0061/99, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão do dia 10 de março do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei n.º 221/97.

O autor da proposta normativa é o nobre Vereador José Viviani Ferraz; ela dispõe sobre a padronização das bancas e barracas que integram as feiras-livres do Município de São Paulo.

Sem embargo dos inegáveis méritos que a inspiraram, a proposição legal não reúne condições de prosperar, motivo pelo qual, nos termos do artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me compelido a vetá-la no seu todo por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

O uso de espaços públicos para a venda de certos produtos é possível graças à permissão da Administração Municipal, que impõe determinadas regras para tal fim.

As feiras-livres são realizadas para vender hortifrutigrangeiros, carnes e outros em vias públicas ou em próprios municipais.

O uso dos bens imóveis tipifica um dos poderes resultantes do direito de propriedade.

Por conseguinte, ao proprietário cabe cuidar da forma como um imóvel será utilizado.

EDIÇÃO DE ANAIS

08 ABR 1999 diferente. Incumbe ao administrador público a tarefa de administrar os respectivos bens.

- DT. 10 -

O sempre lembrado mestre Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, RT, 16ª edição atualizada de 1991, na página 425, no título "Administração de bens públicos" preleciona:

"no conceito de administração de bens se compreende normalmente o poder de utilização e conservação das coisas administradas, diversamente da idéia de propriedade, que contém, além desse, o poder de oneração e disponibilidade e a faculdade de aquisição."

A utilização do bem imóvel público integra o ato de administração na esfera imobiliária.

Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços, segundo preceitua o artigo 111 do Estatuto Fundamental desta Urbe.

O artigo 70, inciso VI da Lei citada dispõe que compete, ainda, ao Prefeito, administrar os bens do Município.

Assim, fixe-se bem, que administrar os bens do Município é atribuição do Prefeito; aliás o administrar tipifica bem o conjunto de atos com os quais se objetiva executar ou realizar tarefas.

Por conseguinte qualquer ato que vise interferir na administração de bens públicos deve encontrar na iniciativa do administrador, que é o Prefeito, no caso, o amparo necessário.

O uso de espaços públicos, ainda que se disponha sobre padronização de bancas e barracas que integrem as feiras-livres do Município de São Paulo, há de ter na iniciativa do Prefeito, o ponto de partida para o elaborar legislativo.

Nunca, pois, é demais repetir que cabe ao administrador dos bens públicos explicitar, dizer e apresentar regras sobre a sua forma de uso.

Na hipótese versada neste veto a proposta normativa objetiva a padronização das bancas e barracas e respectivos toldos das feiras-livres; isso representa modo de usar a via pública em que se realiza esse tipo de comércio.

J. L. S. J.

O fato de componente do Legislativo deflagrar o procedimento normativo, em ato, típico de administração de bens públicos, dá margem à violação do princípio constitucional da separação e harmonia dos poderes, consagrado na Constituição Federal e reproduzido no Estatuto Básico desta Comuna.

Além do que é de se ressaltar que também sob o ângulo do interesse público, o projeto aprovado não encontra o pertinente amparo a ofertar-lhe sustentação.

Disciplinar a padronização de cores dos equipamentos usados em feiras-livres é matéria administrativa. E desde 12 de novembro de 1994, a Secretaria Municipal de Abastecimento, por meio da Portaria nº 213/SEMAB-SEC/94, publicada no Diário Oficial do Município, estabeleceu que os feirantes, no exercício de seu comércio, devem adotar para os equipamentos em que operam, as cores padronizadas na forma especificada.

Qualquer mudança nas cores das barracas, das bancas e dos toldos acarretará novas despesas para os feirantes; esses trabalhadores já não são mais os quase exclusivos vendedores de hortifrutigrangeiros, como acontecia antigamente; eles sofrem a concorrência dos mercadinhos, das quitandas e principalmente dos supermercados que, na maior parte das vezes, oferecem à venda e vendem produtos de melhor qualidade e de menor preço.

Contraria o interesse público impor aos feirantes, uma categoria que vem enfrentando dificuldades, a obrigação de modificar as cores de suas barracas, bancas e toldos.

Conforme alertado pela Supervisão Geral de Operações da Secretaria Municipal do Abastecimento, ao dizer sobre o projeto de lei em tela, no tocante à obrigação de promover modificações nas bancas e toldos, que a

"nova alteração acarretará dificuldades para a readequação dos grupos já acomodados à matéria."

O poder de disciplinar as bancas dos feirantes no uso de espaços públicos, há de representar um ônus suportável; não se mostra oportuno nos dias correntes, em decorrência da própria desaceleração da economia, qualquer procedimento que venha a acarretar outras despesas a esses pequenos comerciantes.

lth

27
a. 0L 221 4to 10 97
Folange

No interesse público encontram sede aquelas aspirações ou vantagens lícitamente almejadas por toda a comunidade administrada ou por uma parte expressiva de seus membros, no dizer de Hely Lopes Meirelles, no obra citada, na página 77.

Qualquer aumento de despesas para os feirantes poderá representar um acréscimo nos produtos vendidos, o que se opõe à estabilidade econômica por todos sempre almejada.

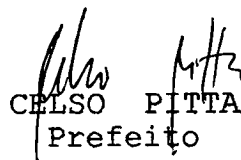
O feirante na luta do árduo dia-a-dia não pode ser considerado como um comerciante de amplo retorno lucrativo.

Toda a medida normativa que sobrecarrega uma fração de indivíduos sem trazer um mínimo de retorno em contrapartida, descumpra sua função maior, a caracterizar o sentido de Justiça Social que deve sempre ser ostentado pelas leis.

Demonstradas, nos motivos expostos, a inconstitucionalidade e a contrariedade ao interesse público na lei em elaboração, venho opor-lhe o veto total.

Diante do exposto restituo a cópia autêntica, de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Edilidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
AO/msmrp



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 1999.
Cópia extraída de fls. nº 04 e 05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 221/97). (Ver. José Viviani Ferraz). Dispõe sobre a padronização das bancas e barracas que integram as feiras-livres do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Torna obrigatório aos feirantes do Município de São Paulo modificarem as cores de suas barracas, bancas e respectivos toldos de lona ou material equivalente, conforme sua classificação nos grupos e respectivos sub-grupos, definidos pelo Decreto nº 25.545, de 14 de março de 1988:.....

GRUPOS E SUB-GRUPOS.....	COR.....
.....1, 9 e 17.....	Verde.....
.....3, 4 e 12.....	Branco.....
.....2, 14, 15 e 16.....	Amarelo.....
.....5 e 6.....	Vermelho.....
.....7 e 8.....	Laranja.....
.....10, 11 e 13.....	Azul.....

Art. 2º - A infringência ao disposto nesta lei acarretará a imposição de multa pecuniária correspondente a 476,50 UFIR – Unidades Fiscal de Referência. Art. 3º - Além da multa prevista no artigo anterior a desobediência às disposições desta lei importará na aplicação das seguintes penalidades: I – suspensão da atividade, por 05 (cinco) dias na primeira reincidência e por 15 (quinze) dias na seguinte; II – cancelamento da matrícula e revogação da permissão de uso nos demais casos. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as



Folha n.º 29 de 1999
n.º PL 221 de 10 97
J. Soares

Câmara Municipal de São Paulo

disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCIMENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, ZUZU ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 12 de março de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Maria Terezinha T. Bertarelli, Visto, Sônia Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

okm

ammato



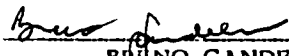
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º = 30 =

do processo n.º PL 221 de 19 97 12 04 99 (a) fdauge Ag

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Trânsito, Transportes e
Atividade Econômica e de Saúde, Promoção Social e Trabalho:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

12/04/99


BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/4/99 às 18:00 hs.

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de _____ do Pça
em _____ de _____

Presidente

A. A. T. M.

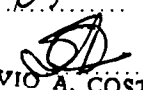
Em 01/07/99

p/  Marien S. de Oliveira
Secretária

SEGUE _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____

sob folha ✓ nº 31

Em 14/02/01

(a) _____

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi Aceito
na 4ª Sessão Ordinária de 13 de Fevereiro do corrente, devendo
portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

14.02.2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG.
em 15.02.01
às 12:00
[Assinatura]

Srª Ana Maria,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total ao
presente projeto de lei.

15/02/2001

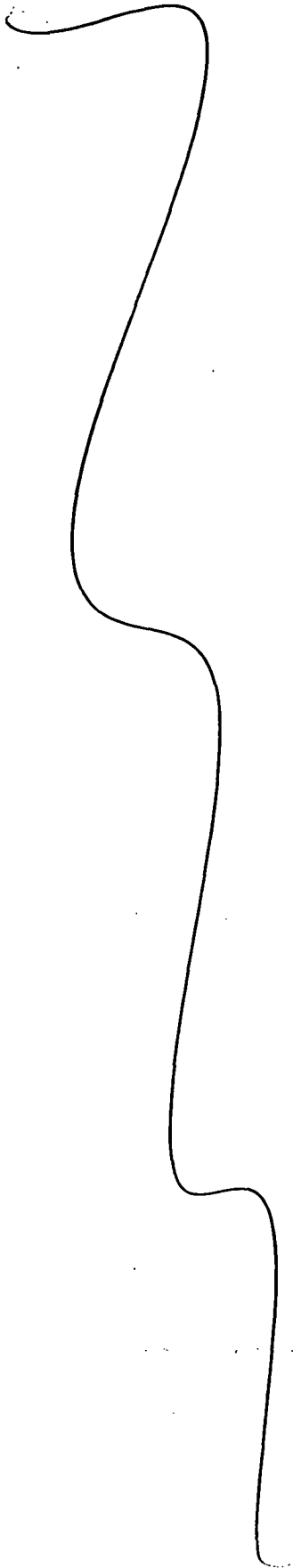
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

15/02/2001

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 32 n 34
Em 23 / 02 / 01
(a) 



Folha nº 32	da proc.
n.º 221	de 1997
BRASIL, 19 de fevereiro de 2001	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0085/2001.

Senhora Prefeita,

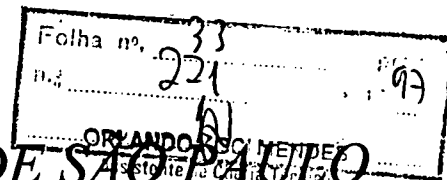
Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 13 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que dispõe sobre a padronização das bancas e barracas que integram as feiras-livres do Município de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 59, de 08 de abril de 1999, referente ao PL nº 221/97.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 85/01, de 19.02.01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 221/97.

RECEBI EM:
20/02/01

MARLENÉ GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

34

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

221

de 19

97.23.02.01

(a)

IRLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

À ATM - Senhor Assessor-Chefe,
Para as devidas providências.

23/02/01

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

12/03/01

BENEDICTO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ -34- fls.

Arquivo em 05-03-2001

O Func.º

JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 35 a 37

Em

06/08/2007

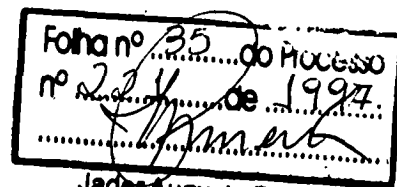
(a)

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo

RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

São Paulo, 06 de agosto de 2007.

Memo SGP nº 046/2007

TID 1782587

A SGP-3

Senhora Secretária,

Solicitamos o encaminhamento do presente expediente ao setor competente - SGP-33 - a fim de que se proceda à anexação das notas taquigráficas, já providenciadas, referentes aos projetos de lei especificados a seguir:
562/1996; 291/1996; 664/1996; 743/1996; 520/1996;
817/1996; 253/1996; 38/1997; 221/1997; 256/1997; 42/1997;
255/1997; 24/1997; 141/1997; 36/1997; 176/1997; 33/1997;
300/1997; 320/1997; 12/1997; 270/1997; 653/1997; 896/1997;
837/1997; 337/1997; 324/1997; 703/1997; 732/1997;
930/1997; 780/1997; 741/1997; 374/1997; 862/1997;
1124/1997; 1101/1997; 1141/1997; 988/1997; 967/1997;
1192/1997; 1103/1997; 211/1998; 315/1998; 53/1998;
171/1998; 299/1998; 236/1998; e 412/1998.

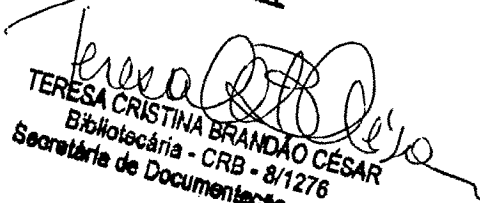
Atenciosamente,


Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

SGP - 33

Senhor(a) Supervisor(a):
Providenciár

06108107


TERESA CRISTINA BRANDÃO CÉSAR
Bibliotecária - CRB - 8/1276
Secretária de Documentação - SGP-3



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

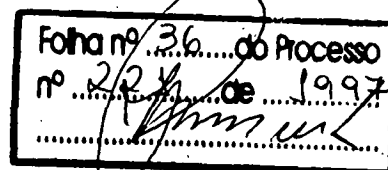
ROD.:32	FOLHA:4	TAQ.:dagmar	SESSÃO:04--SO
ORADOR:,		DATA: 13-02	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

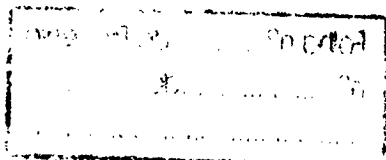
121. "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 221/97, do Vereador José Viviani Ferraz (PL), que dispõe sobre a padronização das bancas e barracas que integram as feiras-livres. (DOCREC-61/99) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa) Aceito o veto. Arquive-se o projeto.

Passemos ao item seguinte.



Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



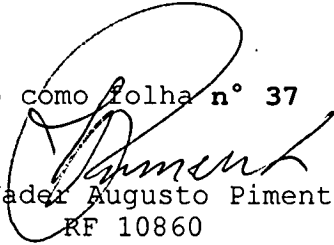
~~Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº...../...../.....~~

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.880



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

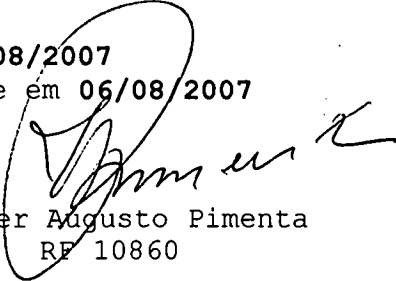
Papel para informação, rubricado como folha n° 37
do processo 01-221 de 1997 06/08/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

Obs.: Foi juntado neste processo os documentos de fls. 36,
conforme MEMO SGP 46/2007, constante à fl 35.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/08/2007
Arquivado novamente em 06/08/2007
Com 37 fls.
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860